



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM N° 014/2024

Primavera de Rondônia/RO, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei “ IPTU PREMIADO” que surge como uma iniciativa inovadora e eficiente para enfrentar os desafios atuais relacionados à queda na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A proposta visa incentivar o pagamento pontual desses compromissos, promovendo a participação ativa da comunidade na construção de uma base fiscal sólida e sustentável.

1. Desafios na Arrecadação do IPTU:

Nos últimos anos, tem-se observado uma significativa diminuição na arrecadação do IPTU, fato que impacta diretamente nas finanças municipais. Este cenário é atribuído, em grande parte, à falta de estímulos para que os contribuintes efetuem o pagamento em dia, causando uma defasagem nos recursos necessários para manter e aprimorar os serviços públicos essenciais.

2. Necessidade de Incentivos Fiscais:

A criação do Programa IPTU Premiado busca enfrentar essa problemática por meio da implementação de incentivos fiscais que recompensem os contribuintes adimplentes. Ao associar o pagamento em dia do IPTU e de outros tributos municipais a participações em sorteios de prêmios atrativos, estimulamos a conformidade fiscal e fortalecemos o compromisso cívico.

3. Fortalecimento da Cidadania Fiscal:

Ao participar do Programa IPTU Premiado, os cidadãos tornam-se parte ativa da construção de uma comunidade mais forte e sustentável. Essa participação não apenas beneficia o município com recursos necessários para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e segurança, mas também fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade fiscal entre os munícipes.

4. Impacto Positivo nas Finanças Municipais:

A iniciativa proposta não apenas incentiva o pagamento em dia dos tributos, mas também resultará em um aumento substancial na arrecadação municipal. Com recursos financeiros mais robustos, a administração pública terá condições de implementar melhorias significativas em serviços e projetos voltados para o bem-estar da população.

5. Transparência e Credibilidade:

O Programa IPTU Premiado promove a transparência nas relações entre a administração pública e os contribuintes, demonstrando de forma clara e objetiva a destinação dos recursos arrecadados. Isso contribui para a construção de uma relação de confiança entre o governo local e a comunidade, resultando em uma gestão mais eficiente e participativa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Diante do exposto, a criação do Programa “IPTU Premiado” representa uma estratégia inovadora e eficaz para enfrentar os desafios atuais na arrecadação municipal. A iniciativa não apenas estimula o pagamento em dia dos tributos, mas também fortalece o vínculo entre a administração pública e os cidadãos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na comunidade.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/GP/2024

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar distribuição de prêmios por sorteios visando fomentar a arrecadação do IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição de prêmios por sorteios de acordo com as disposições contidas nesta lei, visando fomentar a arrecadação do IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º Participarão dos sorteios de que trata o artigo 1º desta lei, os contribuintes adimplentes com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, tanto dos referentes ao exercício em curso, quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Considera-se adimplente para efeitos desta lei o contribuinte que não apresente, na data do sorteio, débitos de qualquer natureza, ainda que estes sejam objeto de parcelamento ou que estejam em discussão administrativa ou judicial, referente ao imóvel cujo número de cadastro concorrerá ao sorteio de prêmios.

Art. 3º Os números com os quais os contribuintes concorrerão aos prêmios de que trata esta lei são identificados como código do imóvel na notificação de lançamento do IPTU constante do respectivo carnê de pagamento do referido imposto.

§1º. Serão considerados premiados os contribuintes dos imóveis cujo código do imóvel coincida com o número do sorteio, concomitantemente, preencherem os demais requisitos estabelecidos nesta lei para o recebimento do prêmio estipulado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

§2º. Caso o contribuinte do número sorteado não atenda as exigências da presente lei, será sorteado um novo número, e encerrando o sorteio quando o sorteado atenda aos requisitos legais.

Art. 4º. Os prêmios e datas para sorteios serão regulamentados por decretos a serem expedidos anualmente.

Art. 5º. A condição de contribuinte proprietário ou responsável tributário sobre o imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel para o caso de proprietário escritura pública, contrato particular ou outros documentos pertinentes que comprovem o direito ou a posse sobre o imóvel.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, a representação para fins de recebimento do prêmio competirá a apenas um dentre eles, nomeado mediante procuração específica e com poderes para o respectivo recebimento, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade, de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e após a conferência da Comissão Organizadora e a assinatura do correspondente termo de recebimento.

§1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado poderá, através de competente protocolo, apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora.

§2º. Todos os custos relativos ao recebimento dos prêmios serão de responsabilidade do contribuinte contemplado após à efetiva entrega do bem pelo Município.

§3º. Ficam a cargo do ganhador do prêmio a responsabilidade por sua manutenção e conservação inclusive, as obrigatorias exigidas pelo fabricante, eximindo-se o Município da responsabilidade de eventual perda de garantia.

§4º. Perderá o direito de recebimento dos prêmios os contribuintes contemplados que não reclamarem tal direito em até 90 (noventa) dias contados da realização do sorteio, findo o qual, serão os mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º. O contribuinte contemplado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos Prêmios.

Art. 9º. Será constituída a Comissão Organizadora do sorteio a qual competirá a fiscalização, a verificação de documentos, bem como o julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios.

§1º. A Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros, 02 (dois) vinculados à Secretaria de Fazenda, 01 (um) à Secretaria de Planejamento, 01 (um) à Procuradoria e 01 (um) à Secretaria de Assistência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§2º. Os membros da Comissão Organizadora prestarão serviço público relevante, desempenhando suas funções sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora a publicação do extrato conclusivo da ação de que trata essa lei.

Art. 12. Ficam excluídos da premiação:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II- os Secretários Municipais;

III - os Contribuintes imunes ou isentos enquanto durarem os benefícios;

IV - os Vereadores de Primavera de Rondônia e

V - os membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Caso os números sorteados correspondam aos imóveis das pessoas identificadas nos incisos deste artigo, a premiação obedecerá às regras contidas nos parágrafos 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 13. A presente lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Primavera de Rondônia/RO, 19 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal